



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.228, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NÃO CONCESSÃO DE PUNTO FACULTATIVO NOS DIAS DO CARNAVAL DE 2021

O Prefeito Municipal de Lambari – Marcelo Giovani de Sousa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos de COVID-19 em todos Sul de Minas, quando na atualidade já são registrados 82.002 mil casos, com 1.593 mortes, segundo fonte do Site G1 Sul de Minas, de 29.01.2021;

CONSIDERANDO a necessidade da intervenção do Poder Público, para se evitar maiores transtornos a saúde e segurança de pessoas;

CONSIDERANDO que referida medida foi adotada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com foco principal em desestimular viagens e a ocorrência de eventos que possam gerar aglomeração e provocar o aumento de infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os festejos do carnaval de 2021, foi cancelado em todo Brasil;

CONSIDERANDO que o Município de Lambari, encontra-se em “Estado de Calamidade Pública”, não comportando desta feita o gasto de recursos com festejos, cuja realização do evento, nestas circunstâncias, seria uma afronta aos consagrados Princípios Constitucionais de Moralidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO que o governo municipal tem como prioridade salvar vidas, e, por isso, ressalta a importância de redobrar os cuidados com a higiene e usar máscaras e suspender quaisquer eventos que possam acarretar aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que a realização do carnaval de 2021, diante da pandemia do COVID-19, colocará em risco a saúde, a vida e a segurança de pessoas;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os dias 15, 16 e 17 de fevereiro, data do carnaval de 2021, não será ponto facultativo no Município de Lambari, quando deverá haver expediente de trabalho



Estado de Minas Gerais

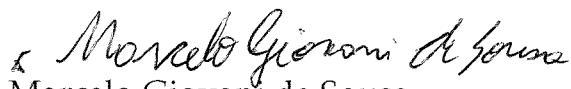
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Parágrafo Único. Somente serão abonadas faltas mediante justificativa legal, quando a ausência do servidor sem devido documento hábil que comprove sua falta, acarretará descontos nos seus vencimentos.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 01 de fevereiro de 2021.


Marcelo Giovanni de Sousa
Prefeito Municipal

Juan Carlos dos Reis
Chefe de Gabinete